



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335255

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2028137-84.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LARISSA DE SOUSA MONTEIRO, é agravado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2028137-84.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 33ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
AGRAVANTE: LARISSA DE SOUSA MONTEIRO (autora)
AGRAVADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (ré)
DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda de titular de conta em rede social, a questionar bloqueio conduzido por operadora do sistema. Abordagem condenatória (obrigação de fazer). Tutela de urgência, indeferida. Recurso da autora. Desprovidimento.

VOTO Nº 53.600

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, em demanda condenatória (obrigação de fazer), a agravante renova argumentos, à busca de tutela de urgência.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 22).

Resposta recursal, a fls. 27/46.

FUNDAMENTAÇÃO

Melhor integração de dados no curso da lide, há que aguardar, por ora sem outorga antecipada, para reativação de conta de titularidade da autora, sendo relevante esclarecer circunstâncias de suposta conduta imprópria, com direta violação às normas de serviço da respectiva plataforma.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator